DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 7165/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2461/2025
PROTOCOLO	: 2792444
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADO	: CASSIANO ROJAS MAIA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 115/2024
PROC. LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA 004/2025
CONTRATADA	: NOROMIX CONCRETO S/A
OBJETO	: EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMAENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS
VALOR	: R$ 5.460.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMAENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Cuida-se de Contrato Administrativo 115/2025, celebrado entre Prefeitura de Três Lagoas-MS e a empresa Noromix Concreto S/A, tendo por objeto a execução de obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização Contratual (1º e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente (DFEAMA), sugeriu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (pç. 10).

Por sua vez, o Ilustre Representante Ministerial, opinou igualmente pela legalidade e regularidade das reportadas fases da contratação pública (pç. 14).

Vieram os autos a esta relatoria, para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

Extrai-se da leitura dos autos que os órgãos de apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade das mencionadas fases da contratação pública.

Constata-se que o procedimento se encontra instruído com os seguintes documentos: edital (pç. 1); estudo técnico preliminar (pç. 2); termo de referência (pç.3); projeto básico (pç.4); orçamento (pç. 5); licenças ambientais (pç. 7); decretos (pç. 8).

Desta forma, vislumbra-se que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública se encontra em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (14.133/ de 1º de abril de 2021) no tocante ao procedimento licitatório e à formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases), sendo observado o inciso IV do art. 11 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS).

De acordo com a documentação apresentada, conclui-se que ambas as fases estão regularmente formalizadas e em conformidade com a legislação aplicável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da DFEAMA e do MPC, com arrimo no art. 4º, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de MS (RITCE/MS), DECIDO pela:

I - **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Concorrência 004/2025 (1ª fase), e da formalização do Contrato Administrativo 115/2025 (2ª fase), celebrado pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, CNPJ: 03.184.041/0001-73, e a empresa Noromix Concreto S/A, CNPJ: 10.558.895/0001-38, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012), c/c o art. 121, I e II do RITCE/MS;

II - **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012.

É a decisão.

Nos termos do art. 70, § 4º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JAS